



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 98/22

Luxemburgo, 9 de junho de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-673/20 | Préfet du Gers e Institut national de la statistique et des études économiques

### **Consequências do Brexit: os nacionais britânicos que gozavam dos direitos associados à cidadania europeia deixam de beneficiar, após a saída do Reino Unido da União Europeia, do direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais no seu Estado-Membro de residência**

EP é uma nacional britânica que reside em França desde 1984 e é casada com um cidadão francês. Não pediu nem obteve a nacionalidade francesa. Na sequência da entrada em vigor do Acordo de saída ligado ao *Brexit*, o Institut national de la statistique et des études économiques (INSEE) <sup>1</sup> (Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Económicos) eliminou EP dos cadernos eleitorais do Município de Thoux (França). Por conseguinte, EP ficou impossibilitada de participar nas eleições municipais que se realizaram em França em 15 de março de 2020.

Em 6 de outubro de 2020, EP apresentou um pedido de reinscrição nos cadernos eleitorais reservados aos cidadãos não franceses da União Europeia. Este pedido foi indeferido no dia seguinte pelo presidente da Câmara Municipal de Thoux. Em 9 de novembro de 2020, EP interpôs recurso dessa decisão no tribunal judiciaire d'Auch (Tribunal Judicial de Auch, França).

Perante este tribunal, que é o órgão jurisdicional de reenvio, EP alegou, nomeadamente que já não gozava do direito de voto e de elegibilidade no Reino Unido devido à regra britânica denominada «15 years rule», por força da qual um cidadão britânico que resida há mais de quinze anos no estrangeiro já não pode participar nas eleições organizadas no Reino Unido. EP está assim privada de qualquer direito de voto e de elegibilidade, tanto em França como no Reino Unido.

O órgão jurisdicional de reenvio pretende saber se os nacionais britânicos que, como EP, transferiram a sua residência para um Estado-Membro antes do termo do período de transição previsto no Acordo de saída, continuam a beneficiar do estatuto de cidadão da União e, mais concretamente, do direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais do seu Estado-Membro de residência. Se não for esse o caso, este órgão jurisdicional pede ao Tribunal de Justiça que aprecie, nomeadamente à luz do princípio da proporcionalidade, a validade do Acordo de saída <sup>2</sup>.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que, desde a saída do Reino Unido da União Europeia, em 1 de fevereiro de 2020, os nacionais deste Estado que transferiram a sua residência para um Estado-

<sup>1</sup> O INSEE é competente para eliminar dos cadernos eleitorais os eleitores falecidos e os eleitores que perdem o direito de voto.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 2020, L 29, p. 1).

Membro antes do termo do período de transição **deixaram de beneficiar do estatuto de cidadão da União e, mais concretamente, do direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais no seu Estado-Membro de residência**, incluindo quando também ficam privados, por força do direito do Estado de que são nacionais, do direito de voto nas eleições organizadas por esse último Estado.

O Tribunal de Justiça recorda que **a cidadania da União exige que se possua a nacionalidade de um Estado-Membro**. Embora essa cidadania conceda aos cidadãos da União que residem num Estado-Membro de que não são nacionais o direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais no Estado-Membro em que residem nas mesmas condições que os nacionais desse último Estado-Membro, nenhuma disposição dos Tratados consagra, em contrapartida, esse direito a favor dos nacionais de Estados terceiros.

Em consequência, o facto de um particular ter, quando o Estado de que é nacional era um Estado-Membro, transferido a sua residência para o território de outro Estado-Membro **não é suscetível de permitir conservar o estatuto de cidadão da União** e o conjunto dos direitos que lhe são associados pelo direito da União se, na sequência da saída do seu Estado de origem da União, esse particular deixar de ter a nacionalidade de um Estado-Membro.

Sendo os nacionais do Reino Unido, desde 1 de fevereiro de 2020, nacionais de um Estado terceiro, perderam, desde essa data, o estatuto de cidadãos da União. Por conseguinte, deixaram de beneficiar do direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais no seu Estado-Membro de residência.

Trata-se neste caso de **uma consequência automática da decisão tomada soberanamente pelo Reino Unido de sair da União**.

Além disso, o Tribunal de Justiça declara que a Decisão 2020/135 que aprovou o Acordo de saída não é inválida pelo facto de esse acordo não conferir aos nacionais britânicos que transferiram a sua residência para um Estado-Membro antes do termo do período de transição o direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais no seu Estado-Membro de residência.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

Fique em contacto!

